

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CENTRO ACADÊMICO ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA E
ASSOCIAÇÃO DOS PÓS-GRADUANDOS

PORTARIA - 9/2013

Dispõe sobre eleição da representação discente junto aos diversos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da USP.

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (CAASO) e a Associação dos Pós-Graduandos (APG) da Universidade de São Paulo (USP), *Campus* de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da USP, o Regimento Geral da USP e o Regimento da EESC, baixam a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes, tanto da graduação como da pós-graduação, junto aos diversos colegiados da EESC, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, no período de 1 a 3/10/2013, das 11h e 30min às 14 horas e das 17h e 30min às 19h e 30min, nas dependências do CAASO, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único – As representações referidas no "caput" deste artigo serão compostas da seguinte forma:

I – Congregação (CON) – (mandato: 1 ano – permitida a recondução)

2 representantes e respectivos suplentes – alunos de graduação
1 representante e respectivo suplente – aluno de pós-graduação

II – Conselho Técnico Administrativo (CTA) – (mandato: 1 ano - permitida a recondução)

1 representante e respectivo suplente – aluno de graduação ou de pós-graduação

III – Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) – (mandato: 1 ano - permitida a recondução)

1 representante e respectivo suplente – aluno de graduação

IV – Comissão de Pesquisa (CPq) – (mandato: 1 ano - permitida a recondução)

1 representante e respectivo suplente – aluno de pós-graduação

V – Comissão de Biblioteca – (mandato: 1 ano - permitida a recondução)

1 representante e respectivo suplente – aluno de pós-graduação

VI – Conselhos dos Departamentos (mandato: 1 ano - permitida a recondução)

(alunos de graduação ou de pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento)

Engenharia de Estruturas

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Hidráulica e Saneamento

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Engenharia Elétrica e de Computação

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Geotecnia

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Engenharia de Transportes

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Engenharia de Produção

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

VII – Comissão de Graduação (CG) – (mandato: 1 ano - permitida a recondução)

2 representantes e respectivos suplentes - aluno de graduação

VIII – Comissões Coordenadoras de Cursos (COCs) – (mandato: 1 ano - permitida 1 recondução)

Engenharia Civil:

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Engenharia Elétrica:

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Engenharia Mecânica:

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Engenharia de Produção Mecânica:

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Engenharia Aeronáutica:

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Engenharia Ambiental:

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

Engenharia de Materiais e Manufatura:

1 representante e respectivo suplente - aluno de graduação

IX – Comissão de Pós-Graduação (CPG) (mandato: 1 ano - permitida 1 recondução)

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

X – Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (mandato: 1 ano permitida 1 recondução)

Ciências da Engenharia Ambiental

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Engenharia Civil (Engenharia de Estruturas)

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Engenharia de Produção

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Engenharia de Transportes

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Engenharia Elétrica

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Hidráulica e Saneamento

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Engenharia Mecânica

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Geotecnia

1 representante e respectivo suplente - aluno de pós-graduação

Artigo 2º – Poderão votar nas eleições para a representação discente junto aos órgãos colegiados da EESC os alunos regularmente matriculados em curso de graduação ou em programa de pós-graduação que diga respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Artigo 3º – São elegíveis à representação discente de que trata esta Portaria os candidatos que preencham as seguintes condições:

I – estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo;

II – os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos doze créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não será exigido o requisito referido no inciso anterior.

Artigo 4º – A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 5º – As candidaturas serão registradas individualmente, mediante inscrição na secretaria do CAASO, no período de 09 a 18/09/2013, das 11h e 30min às 19 horas, nos dias úteis.

Artigo 6º – A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º – Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – maior tempo de matrícula na USP;

II – aluno mais idoso.

Artigo 8º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da EESC, assumindo o seu respectivo suplente, devendo o CAASO comunicar este fato ao Serviço de Assistência aos Colegiados.

Artigo 9º – A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos de graduação: Cibele A. de O. Ferreira, Rafael do Santos Ferrer, Túlio Queijo Lima, Leonardo César Ribeiro Leite, Fernando Ferreira Stroppa, Rafael Tavernaro Fraletti, Alberto Solera Engracia Degiovani, Guilherme Romeiro, Caio Jorge de Menezes Abreu Silva, Rafaela Fressa Rocha, Felipe Magnus Carvalho Schmidt, José Mateus Curado de Souza, Raissa de Castro Moda, Klaus Borges da Silva, Cláudia Cristina Baptista Ramos Naizer, Marcos Vinícius Cruz, que estão regularmente matriculados nesta Unidade.

Parágrafo 1º – Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpram o disposto no artigo 3º, poderão também candidatar-se aos lugares oferecidos.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral verificará nos Serviços de Graduação e Pós-Graduação da EESC, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 3º e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 10 – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I – registro prévio dos candidatos;

II – identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º – Cada estudante, antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

§ 2º – Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exhibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

§ 3º – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente no Colegiado respectivo, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º – Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do CAASO no verso.

§ 5º – Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no CAASO, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 6º – A apuração do pleito será feita após o encerramento deste pela Comissão Eleitoral, que encaminhará seu resultado para o CAASO e para o Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC, no dia útil posterior, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 28 de agosto de 2013.

Fernando Ferreira Stroppa
Secretário Geral do CAASO